



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 020/2022.

Jaguaruana-CE, 29 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva a criação e implementação do Conselho **Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**

O Município de Jaguaruana, ainda não possui o seu Conselho organizado e considerando ser responsabilidade do poder público, estabelecer políticas que garantam a todos o direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, necessário é que criemos o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaruana-CE, denominado de COMSEA**, a fim de que possa auxiliar e contribuir para a melhoria da dieta alimentar, o resgate dos hábitos saudáveis e a promoção da saúde da população Jaguaruanense.

Assim, protestamos pela atenciosa análise dessa Edilidade para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por Vossa Senhoria e pelos demais Senhores Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Jaguaruana-CE, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE



PROJETO DE LEI N. 020/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA E ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, para a formulação de Diretrizes para Políticas de Ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, ESTABELECEr DIÁLOGO PERMANENTE entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Jaguaruana na formação de políticas públicas, na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social garantir os meios necessários ao funcionamento do **COMSEA** Jaguaruana, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária a cada exercício.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do Município de Jaguaruana, propor e pronunciar-se sobre:

I – As Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II – Os projetos e Ações Prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Jaguaruana;

III – As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – A organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jaguaruana, estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará, e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 5º. O COMSEA de Jaguaruana reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Art. 6º - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Jaguaruana será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º – Os conselheiros do COMSEA serão nomeados pela Prefeitura Municipal, após serem escolhidos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público, com participação, entre outros, dos seguintes setores:

I – Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associações de classes profissionais e empresariais;



III – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

IV – Cidadão que atue em atividades afetas a área objeto da presente Lei.

Art. 7º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 8º. O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 10. O mandato dos membros representantes no COMSEA será de dois anos, admitidas 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 11. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Art. 12. O COMSEA Jaguaruana será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 1º – Na ausência do Presidente, o vice-presidente ficará responsável para presidir a reunião.

§ 2º – poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 3º – O COMSEA poderá convidar, na condição de observadores, um representante de cada dos Conselhos Municipais existentes.

§ 4º - A participação dos Conselhos no COMSEA não será remunerada.

§ 5º - Poderão também compor o COMSEA Jaguaruana, com direito apenas à voz, observadores e membros solidários, incluindo-se representantes dos conselhos afins de âmbito municipal.



Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Jaguaruana contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo Único – As câmaras temáticas serão compostas pelos conselheiros do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno, conforme (as) designados (as) realizadas em plenário.

Art. 14. O poder público municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição do fórum de que trata esta lei, assegurada a autonomia das entidades e movimentos sociais dele participantes.

§ 1º - O COMSEA Jaguaruana, poderá também instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 2º – As atividades dos conselheiros, efetivos e suplentes no COMSEA Jaguaruana, serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE